

PERFIL DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDAS SOCIOEDUCACIONAIS NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE

Profile of teenagers that they comply measures socio-educational in the municipality of Joinville

Letícia Chaves¹
Lucilene de Souza Balbino¹
Mônica Rosa da Silva¹
Priscila Florêncio Medeiros¹

Resumo: O presente trabalho tem como tema o perfil dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no município de Joinville. Através de pesquisa bibliográfica será abordado o direito dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, seus deveres para com o outro na sociedade, o diagnóstico social e a estrutura da rede de apoio e atendimento que busca a integração progressiva do adolescente no seu contexto social. Para uma elaboração coerente do trabalho buscou-se visionar os temas através do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), considerando imprescindível compreender os direitos e deveres, o conceito de ato infracional, as medidas socioeducativas previstas conforme a lei, assim como sua aplicação. Procurou-se entender o formato dos atendimentos recebidos pelo adolescente autor do ato infracional no município. Obteve-se a compreensão referente ao Sistema Nacional de Atendimento (SINASE), sendo um sistema integrado articulado em todo território nacional tem como objetivo assegurar efetividade e eficácia na execução das Medidas Socioeducativas. Por fim, refletiu-se acerca do papel que o profissional assistente social desempenha em relação aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, assinalando o momento na história em que este profissional foi incluído nesta temática como parte de uma equipe multidisciplinar de atendimento socioeducativo.

Palavras-chave: Medidas socioeducativas. Adolescente. Assistente social.

Abstract: The presente work has as theme the profile of teenagers complying measures sócio-educational in the municipality the Joinville. Through of research bibliography willbe approached the right of teenagers complying in society, the diagnosis social and the structure the web of support and servisse which seeks integration progressive the teenagers in yours social contexto. For na elaboration coherent of work looked for watch of themes through of the statute of child and the teenager (ECA). Whereas indispensable understand the rights and duties, the concept of act infracional, the measures sócio-educational foressen according the law, like this your application. Searched understand the formato f calls received by adolescentes author of the act infracional, inthe municipality. Got understanding reference to the system national of servisse (SINASE) whereas being a system integrated articulated in all terrytory national, has the objective to ensure effectiveness in execution of the measures sócio-educational.

Keywords: Measures Socio-educational. Adolescents. Assistant Social.

Introdução

O tema “adolescente em conflito com a lei” vem sendo debatido constantemente, principalmente quando é noticiado algum crime cometido por um adolescente. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) foi um marco no tratamento das questões relacionadas à criança e ao adolescente, pois reconheceu estes como sujeitos com direitos e em condição especial por

¹ Centro Universitário Leonardo Da Vinci – UNIASSELVI – Rodovia BR 470 - Km 71 - nº 1.040 – Bairro Benedito – Caixa Postal 191 – 89130-000 – Indaial/SC Fone (47) 3281-9000 – Fax (47) 3281-9090 – e-mail: chaves.leticia1997@gmail.com; chaves.leticia1997@gmail.com; monicarosasilva@live.com; priscilafilm@yahoo.com.br

estarem em fase de desenvolvimento, também estabeleceu a forma de responsabilização dos adolescentes infratores.

Desta forma, a presente pesquisa aborda inicialmente sobre o adolescente autor de ato infracional, sendo necessário situar o contexto biológico, social e político que os envolve. A adolescência é um período de diversas mudanças biopsicossociais, fase de transição da infância para a adolescência, que geram instabilidades e desequilíbrios que podem ocasionar problemas na família, comunidade e sociedade. São assinalados aspectos e fatores importantes para o entendimento do problema do adolescente autor do ato infracional, como a influência dos meios de comunicação, do círculo de amizades, da falta de estrutura familiar e de acesso aos serviços básicos (educação, saúde, lazer ...).

Serão apresentados sucintamente os direitos e deveres dos adolescentes durante o cumprimento das medidas socioeducativas, conforme estabelecido no ECA, assim como o conceito de ato infracional definido como crime ou contravenção penal praticada por criança (menor de 12 anos) ou adolescente (entre 12 e 18 anos).

Tem o objetivo de evidenciar que as medidas aplicáveis previstas no ECA artigo 112, segundo Brasil (1990, p. 40), “advertência, reparação ao dano, liberdade assistida, regime de semiliberdade e internação”, quando aplicadas conforme preconizado que seja de caráter de responsabilização e não punitivo, possibilita assim aos adolescentes o acesso à oportunidade de superação da situação de exclusão e construção de valores positivos para que este possa se integrar à família e à comunidade.

Na literatura encontramos diversos fatores que elucidam as causas do ato infracional e mostram o perfil do adolescente infrator, sendo o tema central do trabalho apresentar este perfil: quais as medidas socioeducativas mais aplicadas no município, a escolaridade, a situação socioeconômica, idade, sexo, onde moram estes jovens. Buscou-se identificar a rede municipal de atendimento socioeducativo evidenciando o seu objetivo, sua organização e dados referentes aos adolescentes atendidos, assim como o papel do assistente social e da equipe multidisciplinar no atendimento e acompanhamento desses jovens.

A adolescência

A adolescência é uma fase de mudança, em que fica para trás a infância e é a entrada na fase adulta, passando por transformações psicológicas aliadas à maturação sexual, ao surgimento de diversos sentimentos que provocam insatisfação, frustração e medo. Nesta fase o adolescente vivencia momentos de instabilidade e desequilíbrios que podem eclodir em problemas familiares e com as outras pessoas que convivem; experimentam a necessidade de integração social e definição da sexualidade (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013).

De acordo com Wagner et al. (2002, p. 75), “a adolescência favorece as condições necessárias para a emergência de uma série de problemas e conflitos dentro do contexto familiar [...] há um aumento das brigas e disputas entre pais e filhos”. Conforme mencionado por Benedicto (1997, p. 37):

É no ambiente escolar que geralmente nasce o círculo amigo e a necessidade de se identificar com determinado grupo. É pelo caminho da amizade e do grupo de amigos que se tem o primeiro contato com a imagem sem qualquer deformação, inúmeras vezes de incentivo e de associação a enganosos momentos descontraídos e de diversão. Viagens, festas, reuniões entre amigos, “rodinhas” na porta da escola, entre outros, são ambientes onde a droga circula livremente, principalmente o cigarro, o álcool e a maconha. À procura de sua própria identidade o jovem necessita identificar-se com

outros, diversas vezes imitando seus atos e seu comportamento, aplicando a regra “todos fazem, por que não fazer?”. De fato, não vivemos sozinhos, e as descobertas próprias da adolescência são ponto de união entre um grupo de amigos. Se não queremos nos sentir “estranhos” ou “diferentes” dos outros, procuramos imitá-los, nos identificando com seu comportamento e muitas vezes seguindo-os. É nesse ponto que deve ser tomada a decisão certa, sabendo escolher as boas influências, impondo com convicção a sua própria liberdade de escolher seus próprios caminhos.

O ciclo de amizade para o adolescente é necessário no processo de diferenciação e identificação em relação ao outro, na edificação das relações afetivas, no amadurecimento e transição para a vida adulta. Sendo simultaneamente um momento de decisões, descobertas e questionamentos das normas. As relações fora do ambiente familiar se expandem e a influência dos pares torna-se mais presente e forte.

A construção da identidade leva ao autoconhecimento, a vontade de conhecer a si mesmo e a busca pelo desenvolvimento da personalidade. Estes movimentos podem não ser sólidos, porém irão influenciar a forma como o adolescente se comporta, sendo necessário um ambiente familiar seguro, com limites, responsabilidade e direitos claros, para que este processo ocorra de modo saudável (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013).

Desta forma, a família tem papel fundamental na formação das crianças e adolescentes, sendo esta responsabilidade compartilhada com a sociedade e o Estado, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988, para assegurar como prioridade a garantia dos seus direitos.

Características do adolescente em conflito com a lei

O adolescente que comete ato infracional, acima de tudo é um adolescente, um indivíduo que vivencia uma fase particular do desenvolvimento, em contextos sociais, culturais e econômicos variados. O crime é um acontecimento na vida do adolescente, e olhar para o ato infracional exclusivamente inviabiliza o entendimento da conduta, da forma como se desconsidera a sua história pessoal, que gera sentido para o ato infracional.

É necessário para entender o adolescente que comete ato infracional saber que ele passa por uma fase na vida de grandes mudanças psicológicas, físicas e biológicas, além do meio social, dos tempos de novas tecnologias de comunicação, que constroem novos modos de sociabilidade. A conduta do adolescente infrator, muitas vezes, é consequente à negação de seus direitos e da forma como teve acesso às organizações formais (creches, escolas, lazer ...) e informais (oportunidade de inserção na comunidade, grupo de amigos...), mostrando-se como fatores de proteção que amenizam ou neutralizam os fatores de risco para o ato infracional. Somada as outras questões, como violência intrafamiliar, abandono e outras formas de agressão (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013). A relação com a família, conforme menciona Silveira (s.d., p. 9):

A maioria dos jovens possui família, mas, no entanto, esta é ausente, não cria um vínculo para assumir realmente seu papel, não há uma figura que represente autoridade, seja por situações de maus-tratos, abandono, privações materiais, alcoolismo ou drogas. Porém, não só a estrutura familiar pode ser apontada como fator determinante no ingresso de um adolescente no cometimento de ato infracional, mas estrutura social também, as políticas sociais básicas, a saúde, a escola, o lazer, o estado e a sociedade são fatores que interferem no contexto.

A prática do ato infracional não pode ser vista isoladamente, é um fenômeno multideterminado, pode constituir-se de diversas formas com o relacionamento familiar, uso de drogas e também como expressão da questão social vivenciada. O desafio é ver o adolescente não simplesmente pela infração, mas como sujeito ativo, reconhecendo que existe um problema para que o adolescente chegue a cometer o ato infracional.

Direitos dos adolescentes durante cumprimento de medidas socioeducativas

Fixaram os critérios ao adolescente que cumpre medida socioeducativa as Leis nº 8.069/1990, que estabelece o ECA, e a Lei nº 12.594/2012, que instituiu o SINASE. De acordo com ECA, o parágrafo do artigo 112 garante:

§ 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições (BRASIL, 1990, p. 40).

A capacidade de cumprir a medida socioeducativa requer uma análise aprofundada, que respeite o adolescente como um indivíduo em desenvolvimento, requer uma análise criteriosa psicossocial deste adolescente. Em relação ao adolescente com doença ou deficiência, além das dificuldades da pessoa em desenvolvimento também apresenta condição especial que necessitam ser consideradas.

O adolescente privado de liberdade tem alguns direitos específicos, conforme ECA no artigo 124:

São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I - entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II - peticionar diretamente a qualquer autoridade; III - avistar-se reservadamente com seu defensor; IV - ser informado de sua situação processual, sempre que solicitada; V - ser tratado com respeito e dignidade; VI - permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII - receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII - corresponder-se com seus familiares e amigos; IX - ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X - habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI - receber escolarização e profissionalização; XII - realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII - ter acesso aos meios de comunicação social; XIV - receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV - manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI - receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. § 1º Em nenhum caso haverá incomunicabilidade. § 2º A autoridade judiciária poderá suspender temporariamente a visita, inclusive de pais ou responsável, se existirem motivos sérios e fundados de sua prejudicialidade aos interesses do adolescente (BRASIL, 1990, p. 42).

Todo cidadão tem, conforme apresentado na Constituição Federal, direitos e garantias fundamentais, sendo que os adolescentes têm direitos e garantias diferenciados devido ao fato de estarem em um período de desenvolvimento, desta forma para a pessoa menor de 18 anos que comete um delito, as medidas são aplicadas conforme previsto no ECA, Lei nº 8.069/90.

Ato infracional

O ato infracional, conforme conceituação no artigo 103 do ECA, “é a conduta descrita como crime ou contravenção penal praticada por criança (menor de 12 anos) ou adolescente (entre 12 e 18 anos)” (BRASIL, 1990, p. 40).

Embora o ato infracional seja conduta típica, praticada por criança e adolescente, apenas o adolescente com idade entre 12 completos e 18 anos incompletos responderá pelo procedimento de apuração, às crianças que cometem ato infracional são aplicadas somente medidas de proteção (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013).

Conforme a compreensão do legislador, existem diferentes fases do desenvolvimento do ser humano, sendo que o adolescente é capaz de compreender os reflexos das suas condutas, desta forma a medida socioeducativa é exclusiva para os adolescentes. À criança, tendo em vista a capacidade limitada de compreender os efeitos de seus atos, são aplicadas medidas específicas de proteção.

Medidas aplicáveis aos adolescentes

Os objetivos das medidas socioeducativas são expostos de forma clara por Aquino (2016), as medidas socioeducativas constituem na resposta estatal, aplicada pela autoridade judiciária, ao adolescente que cometeu ato infracional. Embora possuam aspectos sancionatórios e coercitivos, não se trata de penas ou castigos, mas de oportunidades de inserção em processos educativos (não obstante, compulsórios) que, se bem-sucedidos, resultarão na construção ou reconstrução de projetos de vida desatrelados da prática de atos infracionais e, simultaneamente, na inclusão social plena.

A prioridade são as medidas em aberto (Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), em detrimento das privativas ou restritivas de liberdade (Semiliberdade e Internação). As medidas socioeducativas apresentadas no ECA, capítulo IV, são sanções com natureza civil e não penal (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013).

É considerado o tipo de ato infracional para aplicação da medida socioeducativa, assim como também as circunstâncias e a capacidade de ser cumprida pelo adolescente que são, conforme o ECA:

Advertência - Art. 115. A advertência consistirá em admoestação verbal que será reduzida e atemo e assinada.

Da Obrigação de Reparar o Dano - Art. 116. Em se tratando de ato infracional com reflexos patrimoniais, a autoridade poderá determinar, se for o caso, que o adolescente restitua a coisa, promova o ressarcimento do dano, ou, por outra forma, compense o prejuízo da vítima.

Da Prestação de Serviços à Comunidade - Art. 117. A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais.

Da Liberdade Assistida - Art. 118. A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente.

Do Regime de Semiliberdade - Art. 120. O regime de semiliberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

Da Internação - Art. 121. A internação constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (BRASIL, 1990, p. 40).

O intuito das medidas socioeducativas acima mencionadas tem fundamentação em alguns pilares: necessidade de responsabilização do adolescente, desaprovação da conduta e integração social através do uso de instrumentos sociais e pedagógicos. O adolescente que cumpre medida socioeducativa com determinação do poder judiciário fica sujeito a sanções em caso de descumprimento, sendo de responsabilidade dos programas que executam as medidas conferir caráter duplo à medida socioeducativa.

Atendimento socioeducativo em Joinville

Até o momento, o município de Joinville possui quatro instituições que realizam atendimento socioeducativo direto com os adolescentes que cumprem medidas. Conforme a Secretaria de Assistência Social de Joinville (2014), os serviços disponíveis são: Serviço de Cumprimento de Medidas Socioeducativas (MSE), que acompanha adolescentes e jovens que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto, que foram estabelecidas judicialmente.

Passaram pelo Serviço do MSE no ano de 2013 143 adolescentes, dos quais 24 foram reincidentes. Foi designado Prestação de Serviço à Comunidade para 56 destes adolescentes, Liberdade Assistida para 82 e ambas as medidas para 5 deles. A Casa de Semiliberdade de Joinville oferece atividades de integração à escola, posiciona no mercado de trabalho e dispõe atividades esportivas e culturais aos adolescentes que atende.

No período de permanência do jovem, os familiares também recebem o acompanhamento do serviço. Foram internados 17 adolescentes e jovens no ano de 2013, sendo 5 deles naturais de 8 outras cidades. As internações duraram em média 6 meses. O Centro de Atendimento Socioeducativo Provisório (CASEP) se resume em apartar o adolescente do convívio sociofamiliar antes de receber a sentença, com o prazo máximo de 45 dias. A Unidade é capacitada para receber 28 adolescentes e funciona 24 horas para acompanhar integralmente os mesmos. No ano de 2013 foram internados 84 adolescentes, deste número 14 foram reincidentes.

A maioria originária dos bairros Itaum, Parque Guarani, Paranaguamirim, Jardim Paraíso, Morro do Meio, Comasa, Parque Joinville, Fátima e Boa Vista. Os maiores desafios que o CASEP enfrenta na atualidade são a evasão escolar e incluir os familiares em programas e serviços da Secretaria de Assistência Social. O Centro de Atendimento Socioeducativo (CASE) tem como objetivo aplicar diretamente a medida socioeducativa.

O adolescente executa a medida de internamento, privado de liberdade por um breve período. É consentida a prática de atividades externas enquanto se cumpre a medida. O tempo máximo de internação é 3 anos, ao atingir o limite o adolescente é liberado, tendo que cumprir regime de semiliberdade ou de liberdade assistida. A Unidade foi projetada para receber 78 internos, mas por falta de recursos acomodava somente 35 internos em outubro de 2014.

Perfil dos adolescentes em cumprimento da medida socioeducativa no Brasil

Ainda que o direito seja um pressuposto básico para atender às demandas da infância e juventude conforme a doutrina da proteção integral, não é o que se observa nas estatísticas.

Uma grande parte desta população se desenvolve em condições econômicas, afetivas e sociais precárias. O Conselho Nacional de Justiça publicou em 2012 um panorama das unidades de internação de adolescentes que cumprem medidas privativas de liberdade no Brasil, observou-se que em relação ao nível de escolaridade 8% não haviam sido alfabetizados e 86% estavam cursando a última série no ensino fundamental, portanto a maioria não havia concluído o ensino médio (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013).

No município de Joinville, segundo levantamento do Censo de 2010, na faixa etária de 10 a 16 anos mais de cinco mil crianças e adolescentes estavam fora da escola, sendo que em Santa Catarina mais de 77 mil e no Brasil 2 milhões. De acordo com dados do Centro de atendimento socioeducativo provisório (Casep) do município, quase 90% dos adolescentes infratores que ingressaram no sistema já pararam de estudar, e os outros 10% permanecem na escola por insistência dos pais (ALVES, 2015).

A desigualdade social traz consequências na vida da população infanto-juvenil, sendo um fator importante na formação, determinando um estilo de vida para o adolescente, a situação financeira frágil da família não permite uma vida digna, podendo ter efeitos na sua conduta. Ressalta-se que a pobreza, embora seja um fator de risco, não é definitivo na prática do ato infracional (MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA, 2013). Exemplifica Albino (2013, p. 26 apud SIMÕES, 2007), na nossa sociedade consumista, onde o *status* social é definido pela exibição de bens ostentatórios, boa parte fúteis, para o adolescente de família desagregada e de baixa renda, sem frequência regular à escola ou sem trabalho formal, o delito torna-se o único meio de acesso a estes bens.

Segundo relatório dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio, a cidade de Joinville está dentro da meta, porém uma fatia de vulnerabilidade existe distante dos bairros centralizados. Segundo o IBGE de 2010, 31% da população sobrevive com renda de até um salário-mínimo, valor de R\$ 510,00 por mês. Estes 31% correspondem a 160 mil habitantes dos 512 mil habitantes na época. Em Santa Catarina o número sobe para 2,3 milhões e no Brasil chega a 110 milhões. O Departamento de Administração Socioeducativa (Dease) “aponta que 27,4% dos adolescentes que cumpriram medida socioeducativa de internação no último semestre têm renda familiar de até dois salários-mínimos; 17,6% possuem renda entre dois e três salários-mínimos, e apenas 4,4% têm renda familiar acima de três salários” (ALVES, 2015, p. 5).

De acordo com registros da Polícia Militar de SC, no ano 2013 foram registrados 322 boletins de ocorrência com envolvimento de adolescentes em ato infracional que correspondiam a 12,09% e 87,91% foram ocorrências envolvendo adultos. Das ocorrências registradas envolvendo adolescentes os atos infracionais mais cometidos foram: furto 14,97%, tráfico de drogas 13,63%, posse de drogas 11,76%, roubo 8,55% e receptação 3,20%.

Os bairros com maior prevalência de cometimento de ato infracional em 2013 no município, segundo dados da PM, foram: Centro 7,05%, Comasa 7,05%, Aventureiro 6,75%, Jardim Iririu 6,38%, Jardim Paraíso, 6,38%, Boa Vista, 4,70% e Panaguamirim 6,36%.

Dados do serviço de medidas socioeducativas (MSE) de Joinville revelam que a maioria dos adolescentes atendidos é do sexo masculino, em relação à faixa etária 2,8% tem de 12 a 14 anos, 39,2% tem entre 15 e 17 anos e 58% entre 18 e 21 anos (SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOINVILLE, 2014).

Na tabela a seguir podemos observar os fatores que motivam o ato infracional, podendo perceber a relação com a frequência dos registros de atos infracionais praticados mencionados acima.

Tabela 1. Motivação apontada pelos adolescentes do serviço de MSE

Motivação	Frequência	Percentual
Consumir e comprar bens	63	44,06%
Consumir e comprar drogas	19	13,29%
Influência de amigos	16	11,19%
Não informado	13	9,09%
Envolvimento com o tráfico	8	5,59%
Vingança	8	5,59%
Momento de raiva	7	4,90%
Mostrar ousadia e coragem	4	2,80%
Momento de fraqueza	2	1,40%
Estava acostumado	1	0,70%
Falta de orientação	1	0,70%
Má sorte ou acaso	1	0,70%

FONTE: Secretaria de Assistência Social Joinville. Plano municipal de atendimento Joinville, p.64, 2014

Papel do assistente social nas medidas socioeducativas

O serviço social historicamente é uma profissão que atua nas várias áreas que a questão social está presente. Desta forma, cada espaço ocupacional tem a sua importância como espaço de prática, reflexão e pesquisa. Entre as várias manifestações da questão social que surgiu com o desenvolvimento industrial, em meio ao capitalismo, monopolista, ressalta-se o crescimento da quantidade de crianças e adolescentes abandonados, negligenciados e envolvidos em práticas delituosas. Com a pressão de grupos, criou-se mecanismos para o enfrentamento da “questão do menor”. O profissional de serviço social com inserção em unidades executoras de medidas socioeducativas é um dos vários espaços ocupacionais que a profissão está inserida.

No contexto contraditório vivenciado pelo adolescente em conflito com a lei, o assistente social está inserido em grande dimensão, não só assumindo cargos próprios, mas também cargos de direção e coordenação. Sendo uma profissão capacitada para analisar a singularidade destes adolescentes com intervenções através de mediações sociais em cada particularidade. Exige uma postura ética e competente para o alcance de resultados satisfatórios (VOLPI, 2006). De acordo com Silva (2006, p. 168):

A atitude crítica e criadora do assistente social diante da realidade e dos atores que violentam, é importante por dois motivos fundamentais: a) não permite, pelo menos conscientemente e claramente, que a violência se desenvolva com tranquilidade através da ação profissional; b) cria condições para elaborar e pôr em prática propostas não violentas.

Portanto, o assistente social tem papel importante no empoderamento, desenvolvendo a capacidade natural dos adolescentes de resistir contra as forças dominadoras. O assistente social está presente desde a elaboração das propostas pedagógicas, considerando todas as medidas socioeducativas até a implementação, desta forma está presente no cotidiano destes adolescentes, criando vínculos com eles, a família e a comunidade. Acompanha a adaptação nas atividades e tarefas propostas para os adolescentes e trabalha com a comunidade no sentido de eliminar conceitos estereotipados e preconceituosos. Indica novos horizontes de cidadania em que eles possam exercer seu autogoverno, alcançando a emancipação e autonomia.

Metodologia

Este estudo foi desenvolvido de forma simulada com exploração de temas teóricos, realizada durante as aulas presenciais. Constitui-se de uma revisão da literatura realizada em 2015, realizou-se consulta a livros, periódicos e artigos científicos selecionados. Como principal enfoque o perfil social da criança e dos adolescentes em conflito com a lei.

Considerações finais

Observar que os fatores que levam o adolescente a cometer o ato infracional são multideterminados, ou seja, não há um fator específico e isolado que determine esta conduta. Porém, conforme o perfil do adolescente que comete ato infracional apresentado na pesquisa, a grande maioria desenvolve-se em condições econômicas, afetivas e sociais precárias. Vivem em meio a situações de risco, violência, negligência, tendo desta forma seus direitos violados. O sexo masculino predomina como autor de infração, em relação à idade a maioria (39,2%) têm entre 15 e 17 anos, sendo os bairros com maior índice de acometimento do ato infracional Centro, Comasa, Aventureiro, Jardim Iririú, Jardim Paraíso e Boa Vista.

A relação é muito próxima entre os principais atos infracionais praticados registrados, sendo de maior prevalência o furto seguido do tráfico de drogas, com a motivação apontada pelos adolescentes para cometer os mesmos, sendo: consumir e comprar bens; seguido por consumir e comprar drogas.

A rede Municipal de Atendimento Socioeducativo de Joinville está organizada conforme a lei, porém, percebe-se que enfrenta dificuldades para o cumprimento de seus objetivos, pois apesar de haver planejamento, sofre carência de investimentos, conseqüentemente, apresenta-se uma rede com falhas. Estes erros se exemplificam em não conseguir acompanhar e atender à totalidade dos adolescentes que a demanda exige e na falta de profissionais capacitados para o cumprimento da proposta.

Referências

ALVES, Schirlei. A segunda chance. **Jornal A Notícia**. Joinville, 5 set. 2015.

AQUINO, Leonardo Gomes. Criança e adolescente: o ato infracional e as medidas socioeducativas. Rio Grande. **Revista Âmbito Jurídico**, abr. 2016. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=11414>. Acesso em: 11 abr. 2016.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei nº 8.069/1990. Brasília: Ministério da Saúde, 1990.

BRASIL. IBGE. Disponível em: <<http://censo2010.ibge.gov.br/>>. Acesso em: 13 maio 2017.

BENEDICTO, Ederson Gomes. **Modelo Educacional: abordagens valores humanos, ética, drogas, amigos e escola**. São Paulo: Difusão cultural do livro, 1997.

_____. **Abordagens valores humanos, ética, drogas, amigos e escola**. São Paulo: Difusão cultural do livro, 1997.

MINISTÉRIO PÚBLICO SANTA CATARINA. **Manual do promotor de justiça da infância e da juventude: o ato infracional e o sistema socioeducativo**. Florianópolis: MPSC, 2013.

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JOINVILLE. **Plano municipal de atendimento socioeducativo de Joinville**. Joinville, 2014. Disponível em <[https://www.google.com.br/h?q=PLANO+MUNICIPAL+DE+ATENDIMENTO+SOCIOEDUCATIVO+\(MUNICIPIO+DE+JOINVILE\)&rlz=1C1GGRV_753BR753&oq=PLANO+MUNICIPAL+DE+ATENDIMENTO+SOCIOEDUCATIVO+DE+JOINVILE\)&aqs=chrome..69i57.23843j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8](https://www.google.com.br/h?q=PLANO+MUNICIPAL+DE+ATENDIMENTO+SOCIOEDUCATIVO+(MUNICIPIO+DE+JOINVILE)&rlz=1C1GGRV_753BR753&oq=PLANO+MUNICIPAL+DE+ATENDIMENTO+SOCIOEDUCATIVO+DE+JOINVILE)&aqs=chrome..69i57.23843j0j7&sourceid=chrome&ie=UTF-8)>. Acesso em: 13 jul. 2017.

SIMÕES, Carlos. **Curso de Direito do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, J. F. S. da. Serviço Social e violência estrutural: notas introdutórias. **Serviço social & Realidade**, Franca, v. 15, 2006.

SILVEIRA, Rita C. C. **Adolescência e Ato Infracional**. s.d. Disponível em: <<http://www.unibrasil.com.br/arquivos/direito/20092/rita-de-cassia-caldas-da-silveira.pdf>>. Acesso em: 9 abr. 2016.

VOLPI, M. **O adolescente e o ato infracional**. São Paulo: Cortez, 2006.

WAGNER, A. et al. **A comunicação em famílias com filhos adolescentes: psicologia em Estudo**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 2002.

Artigo recebido em 30/05/17. Aceito em 10/07/17.